PROJETO DE LEI Nº 30, DE 26 AGOSTO DE ABRL DE 2021

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORÁRIA E EXCEPCIONALMENTE SERVIDOR PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E FIXA CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no Artigo 81, Inciso VI, Da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de processo seletivo simplificado para futura contratação temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e padrão de vencimento a seguir discriminados, observado o prazo constante no art. 3º, desta lei:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	***Jornada de Trabalho***	***Nível de Instrução***	***Nº DE CARGOS***	***PADRÃO DE VENCIMENTO(S)***
1. Psicóloga(o)	*20*	*Superior*	*CR*	*3,20*

§ 1º - O valor do padrão de referência e demais regulações da função, serão conforme as disposições constantes na Lei Municipal nº 178, de 01 de Fevereiro de 2001 e Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei nº 294/2002).

§ 2º - As atribuições das funções criadas por este artigo são as constantes no Anexo I da presente Lei Municipal, exigida a idade mínima de 18 anos para contratação.

Art. 2º - O contrato de que trata o artigo anterior serão de natureza administrativa, ficando assegurado os seguintes direitos aos contratados:

I - Jornada de trabalho será conforme especificado no artigo 1º. Serviço extraordinário com acréscimo de 50%, repouso semanal remunerado, adicional de 20% sobre o vencimento para o trabalho noturno, realizado das 22 horas de um dia às 05:00 horas do outro, gratificação natalina proporcional, férias proporcionais ao término do contrato e adicional de periculosidade e insalubridade, nos termos da Lei Municipal;

II - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social - INSS.

Art. 3º - A contratação de que trata a presente Lei será através da formalização de Edital de Cadastro de Contratações Temporárias, destinada excepcionalmente ao preenchimento provisório das necessidades de vagas para desempenhar as funções junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto e Escolas Municipais, com os seguintes critérios:

I – CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

1 – Habilitação Legal para o exercício da Profissão (Diploma) e registro no Conselho Profissional.

2 – Disponibilidade de carga horária, de acordo com as necessidades da Secretaria;

3 – Prova de Títulos;

II – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

– Em caso de igualdade na titulação apresentada terá preferência sucessivamente, o candidato que comprovar:

1º - Maior pontuação em títulos específicos da área;

2º - Persistindo o empate será realizado sorteio público, a ser divulgado com antecedência mínima de dois dias úteis da sua realização.

Art. 4º - Para efeito de seleção e classificação dos candidatos, segundo os critérios, será constituída uma Comissão integrada por:
1- Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
2- Um representante do Conselho Municipal de Educação;
3- Um representante da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

Art. 5º **-** O contrato autorizado pelo art. 1º, terá vigência de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado caso haja necessidade e interesse público por até mais 06 (seis) meses, mediante Termo Aditivo.

Art. 6º **-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
06.02.12.0361.0001.2008 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental.
3.1.9.0.04.00.00 (466) - contratação por tempo determinado recurso fundeb

Art. 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL,
Aos 26 dias do mês de agosto de 2021.

MOISES ALFREDO LEDUR
Prefeito Municipal

MARCELO CARDOSO TRINDADE
Assessor Jurídico

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ADELAR JOAQUIM CHECHI
Secretário de Administração, Planejamento e Turismo

ANEXO I

CLASSE: PSICOLOGIA
SERVIÇOS: SERVIÇO E SAÚDE
NÍVEL: PRINCIPAL

SÍNTESE DOS DEVERES:
Execução de serviços profissionais na área da psicologia, de acordo com o programa de trabalho da secretaria Municipal da saúde.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:
Efetuar diagnósticos psicológicos; prestar orientação psicopedagógica; orientar e selecionar profissionais; solucionar problemas de ajustamento; utilizar-se de métodos e técnicas psicológicas; realizar perícias e emitir pareceres, sobre psicologia; supervisionar trabalhos teóricos e práticos de psicologia, realizar pesquisas; dirigir serviços de psicologia em entidades; trabalhar de acordo com os programas estabelecidos pela SMS, previstos no Plano Municipal de Saúde; diagnosticar personalidade em crianças, adolescentes e adultos; estudar os fatores intervenientes em distúrbios emocionais; levantar dados a respeito do desenvolvimento psicológico dos alunos no campo sócia, efetivo, motor, intelectual e outros a fins; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental, sensorial e motor, que apresente problemas de desajuste familiar e ou sociais; elaborar, aplicar e interpretar testes psicológicos; participar de processos de seleção para fins de ingresso nas instituições; buscar a solução para problemas de inadaptação ao trabalho; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário normal de trabalho, estabelecido em legislação especifica.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Escolaridade: Curso Superior.

Habilitação Profissional; Habilitação legal para o exercício da profissão